



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROAD Nº 4279/2020

Reconheço a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o Parecer TRT19/SJA nº 022/2021 da Secretaria Jurídico-Administrativa (doc. 55), cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestar, de forma contínua, os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário da nova Vara do Trabalho de Arapiraca.

A despesa, ao custo R\$ 1.548,31 (um mil e quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos - doc. 05), reger-se-á pelo *caput* do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, como também, nos termos das decisões TCU, conforme Processo n. TC-004.389/96-4 e Acórdão n. 1.4020/2008-Plenário, sendo adjudicada em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, CNPJ: 12.294.708/0001-81, com endereço na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió, cujo pagamento das faturas serão realizados por meio de boleto bancário.

Submeto o assunto à apreciação do Exmº Sr. Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região.

Maceió, 18/02/2021.

SHEILA ROLIM
Ordenadora de Despesas Substituta

Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a decisão da Sra. Secretária de Ordenação de Despesas Substituta no que concerne ao objeto do processo supramencionado.

Maceió, 18/02/2021.

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador-Presidente



Documento 57 do PROAD 4279/2020. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.FMWH.HXC�: <https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Secretaria de Ordenação de Despesas - SOD

Avenida da Paz, 2076 – 8º andar – Centro.

Maceió/AL – CEP: 57020-440

Telefone: (32) 3424.2457/8234

E-mail: sa@trt19.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Ressalte-se que de acordo com a recomendação do TCU (através do Acórdão 1336/2006 – Plenário), fica dispensada a publicação do ato de ratificação da inexigibilidade de licitação nos limites prescritos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em conformidade com os valores estabelecidos no Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, ou seja, por estar a despesa com valor abaixo de R\$ 17.600,00.

Diante da ratificação da despesa pelo Exmº. Sr. Desembargador Presidente e da disponibilidade orçamentária informada (doc. 53), autorizo o empenho e emissão da nota correspondente, bem como a respectiva ordem bancária, esta última condicionada à liquidação da despesa.

Encaminhem-se estes autos à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para os devidos fins.

Após a assinatura da nota de empenho, à **Unidade Demandante** para enviar cópia aos adjudicatários.

Após a assinatura da nota de empenho, à **Unidade Demandante** para enviar cópia à empresa contratada.

Maceió, 18/02/2021.

SHEILA ROLIM
Ordenadora de Despesas Substituta